

## Defensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e tendo em vista o quanto estabelecido no artigo 121, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e seu parágrafo único,

RESOLVE,

publicar o presente EDITAL DE REMOÇÃO, consignando o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia imediato ao de sua publicação, para que os Defensores Públicos interessados, dentre aqueles que preenchem os requisitos necessários ao pleito, formalizem inscrição à REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para os órgãos de execução a seguir indicados:

ORGÃO DE EXECUÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
17ª DP de Instância Superior de Salvador	Curadoria de 2º Grau
7ª DP de Instância Superior de Salvador	4ª Câmara Cível e Secretaria Especial de Recursos
8ª DP de Instância Superior de Salvador	4ª Câmara Cível e Secretaria Especial de Recursos

1. Será considerado tempestivo o requerimento entregue no Protocolo Geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Pituba, nesta Capital, até às 18 horas do último dia do prazo para inscrição.

2. Cada candidato poderá se habilitar à remoção para mais de uma unidade defensorial.

3. A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, quais sejam, declaração de regularidade do serviço, declaração de comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, e prova de residência na Comarca, se titular, sob pena de indeferimento.

3.1 Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, concedendo o prazo de 24 horas para as devidas regularizações.

4. Ocorrendo empate, será removido o Defensor Público mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública, sucessivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 121, da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

5. O julgamento dos pedidos de remoção ocorrerá na ordem deste Edital.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 22 de janeiro de 2013.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA

Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

